



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 3 de Julho de 2020 • Ano VIII • Nº 1424

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto N.º 689, de 30 de junho de 2020** - Regulamenta a Gratificação Pela Prestação de Serviço Extraordinário, prevista no artigo 148, e as Porcentagens previstas no inciso VII do art. 121, todos da Lei Municipal nº 228/1955, e dá outras providências.
- **Republicação da Portaria Nº. 11.520/2020** - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade/Comum, com tempo de serviço/contribuição de 20 anos e 09 dias, sendo destes apenas 19 anos, 08 meses e 14 dias trabalhados no Município, em favor da Sr.<sup>a</sup> Maria Margareth Cavalcanti Melo, Matrícula nº 623, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, função de Assistente Social, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos proporcionais à razão de 6567/10950 avos, calculados com base na média, aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, sem paridade, de acordo com o art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, em conformidade ainda com o art. 17, da Lei Municipal nº 1611/2018, de 13 de março de 2018.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

**DECRETO N.º 689, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

**Regulamenta a Gratificação Pela Prestação de Serviço Extraordinário, prevista no artigo 148, e as Porcentagens previstas no inciso VII do art. 121, todos da Lei Municipal nº 228/1955, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII do art. 12, II, IV e VI do art. 29, da Constituição Estadual de Alagoas, bem como os incisos IV e VI do art. 54 da Lei Orgânica Municipal de Penedo, e tendo em conta o disposto na atual redação dos arts. 48 e seguintes da Lei Municipal nº 1.649/2019,

#### **D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A Gratificação Pela Prestação de Serviço Extraordinário prevista no inciso III do art. 148, e as Porcentagens previstas no inciso VII do art. 121, todos da Lei Municipal nº 228/1955 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), poderão ser concedidas, na forma disciplinada por este Decreto, a servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Penedo, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou investidos em função gratificada, quando recomendado pelo interesse público.

**§ 1º** - A Gratificação Pela Prestação de Serviço Extraordinário, prevista no inciso VI do art. 121 da Lei Municipal nº 228/1955, tem como objetivos:

I - compensar o trabalho extraordinário não eventual, prestado antes ou depois do horário normal;

II - remunerar a execução de tarefas suplementares.

**§ 2º** - As Porcentagens previstas no inciso VII do art. 121 da Lei Municipal nº 228/1955 têm como objetivos:

I - incrementar a eficiência das atividades e serviços públicos;

II - estimular a promoção dos valores da dignidade, decoro e zelo no exercício das funções públicas;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

III - recompensar a constância, frequência e consistência no cumprimento dos compromissos funcionais, e o desempenho confiável das tarefas cotidianas pelos servidores.

**Art. 2º** - As vantagens disciplinadas neste Decreto poderão ser concedidas até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento básico do cargo ou função ocupado pelo servidor.

**§ 1º** - A concessão de quaisquer das vantagens previstas neste Decreto é incompatível com quaisquer outras que tenham como fundamento alguma das finalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º.

**§ 2º** - As vantagens disciplinadas neste Decreto poderão ser cumuladas, de modo que a percepção de uma vantagem não é incompatível com a concessão da outra, desde que a soma total dos percentuais concedidos para cada uma não ultrapasse 2/3 (dois terços) do valor do vencimento básico do cargo ou função ocupado pelo servidor.

**Art. 3º** - Fica vedado inserir em folha de pagamento, ao servidor efetivo, quaisquer valores em vantagens que excedam, individualmente, 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento básico, salvo as remunerações fixadas em lei específica, que atendam ao princípio da meritocracia, que possam ser medidas por indicadores e dados estatísticos, bem como decênios, quinquênios, estabilidade financeira por direito adquirido e verbas indenizatórias.

**Art. 4º** - Os servidores efetivos que estiverem investidos em função gratificada poderão ter direito a perceber as vantagens de que trata este Decreto.

**Art. 5º** - As vantagens disciplinadas neste Decreto incidirão sobre o vencimento básico do cargo ocupado pelo beneficiário e não servirão de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias e gratificação natalina.

**§ 1º** - Sobre a parcela das vantagens incidirão os descontos legais, obrigatórios e facultativos, na forma da legislação específica.

**§ 2º** - O servidor que esteja percebendo alguma das vantagens disciplinadas neste Decreto, e venha a substituir ocupante de outra função ou cargo que não as perceba, terá assegurada a continuidade do pagamento das mesmas, durante o período da substituição, nas bases e condições em que estas lhe tenham sido concedidas.

**§ 3º** - Caso, na situação de que trata o parágrafo anterior, substituto e substituído percebam as mesmas vantagens ou se apenas o substituído as perceber, o substituto fará jus às vantagens no mesmo percentual concedido ao substituído, adotado



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

como base de cálculo o vencimento do cargo ocupado pelo substituído, ressalvada a hipótese de opção prevista no §2º deste artigo.

**Art. 6º** - O servidor perderá o direito à vantagem, ou poderá ter seu percentual modificado, a qualquer tempo por decisão discricionária do titular máximo do órgão ou entidade em que o mesmo esteja lotado, ou ainda quando afastado do exercício funcional, salvo nas seguintes hipóteses:

I - casamento;

II - falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, avô ou avó, tios, sogros, cunhados, genros, noras e netos, desde que comprovados com atestado de óbito;

III - férias;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por lei;

VI - missão ou estudos em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

VII - abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 03 (três) dias por mês, desde que não seja ultrapassado o limite de 12 (doze) por ano;

VIII - afastamento preventivo do servidor, quando do processo não resultar punição, ou esta se limitar à penalidade de advertência;

IX - licença:

a) à gestante, à adotante e licença-paternidade;

b) para tratamento da própria saúde;

c) por motivo de acidente ou doença, sendo obrigatória a apresentação de atestado firmado por profissional médico e cumprimento dos demais dispositivos legais pertinentes, podendo este documento ser submetido à avaliação por médico do trabalho;

d) para doação de sangue;

e) para alistamento eleitoral;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

f) por motivo de nascimento ou adoção, para o pai ou adotante;

g) para acompanhar filho menor de idade a consulta médica, mediante compensação acordada com sua chefia imediata e apresentação de atestado firmado por profissional médico.

§ 1º - Decorrendo o afastamento do servidor da participação em programa de treinamento instituído, a continuidade do pagamento da gratificação somente será assegurada se comprovada a ocorrência de todas as circunstâncias a seguir:

I - for obrigatória, por determinação do titular máximo do órgão ou entidade em que o mesmo esteja lotado, a participação do servidor, com vistas à melhoria da qualidade do serviço ou à implantação de novas técnicas para sua execução;

II - tratar-se de programa ministrado em regime intensivo ou implicar no deslocamento do servidor do município onde tenha exercício durante o período de sua realização;

III - estar o programa previsto para período igual ou inferior a 06 (seis) meses.

§ 2º - Nas ocorrências de faltas ou penalidades que impliquem em desconto na remuneração do servidor, esse desconto alcançará igualmente a parcela correspondente à gratificação.

**Art. 7º** - A concessão das vantagens de que trata este Decreto implica para o servidor em vedação de exercício de outras atividades, públicas ou particulares, salvo as a seguir enumeradas, desde que não prejudiquem o desempenho regular das atribuições do cargo:

I - elaboração de pareceres técnicos ou científicos ou respostas a consultas sobre assuntos especializados;

II - participação em bancas de concursos públicos ou de processos seletivos;

III - difusão e aplicação de ideias e conhecimentos, desde que sem vínculo de emprego;

IV - assistência e orientação a outros serviços públicos, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando autorizado pelo titular máximo do órgão ou entidade;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

V - participação em órgãos de consultoria ou de deliberação coletiva, desde que relacionada com atribuições do seu cargo ou função;

VI - desempenho simultâneo de atividades decorrentes de cargo ou função pública que acumule legalmente.

**Art. 8º** - A inobservância das proibições e limitações previstas neste Decreto será apurada em processo administrativo disciplinar, sujeitando o infrator às penalidades correspondentes.

**CAPÍTULO II -  
DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**Art. 9º** - Será concedida a Gratificação Pela Prestação de Serviço Extraordinário:

I - quando for necessário compensar o trabalho extraordinário não eventual, prestado antes ou depois do horário normal, e o interesse público reclamar o exercício das atribuições inerentes ao cargo ou função ocupado pelo servidor, em regime de antecipação ou prorrogação da jornada normal de trabalho;

II - quando o exercício das atribuições inerentes ao cargo ou função reclamar a execução de tarefas suplementares, de natureza técnica ou científica, envolvendo estudos, consultas, pesquisas ou análise e interpretação de dados.

§ 1º - A antecipação ou prorrogação da jornada normal prevista no inciso I não poderá exceder de 02 (duas) horas diárias, implicando para o servidor na obrigação de prestar 50 (cinquenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º - Por trabalho extraordinário não eventual previsto no inciso I entende-se aquele cuja prestação se prolongue, continuamente, por mais de 03 (três) meses.

§ 3º - As tarefas suplementares previstas no inciso II poderão ser prestadas em favor da entidade administrativa de lotação original do servidor, ou em favor de outra entidade da Administração municipal, ou ainda para outro ente federativo, desde que, neste último caso, o ônus financeiro recaia sobre a origem.

**CAPÍTULO III -  
DA PORCENTAGEM POR EFICIÊNCIA, COMPORTAMENTO ÉTICO E  
ASSIDUIDADE**

**Art. 10** - Será concedida a Porcentagem por eficiência, comportamento ético e assiduidade, cumulativamente:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

I - quando for de interesse público, traduzido na prioridade de programa a ser executado, elevar o rendimento e a eficiência de determinada unidade administrativa ou de setor desta, responsável pela execução, supervisão, orientação ou acompanhamento de projeto específico;

II - em reconhecimento ao elevado padrão ético da conduta profissional de servidor, pautada na estrita obediência à impessoalidade, moralidade e transparência públicas;

III - para recompensar a constância, frequência e consistência no cumprimento dos compromissos funcionais do servidor, e o desempenho confiável das suas tarefas cotidianas.

**CAPÍTULO IV -**  
**DO PROCEDIMENTO**

**Art. 11** - Semestralmente, o Chefe do Poder Executivo fixará cota financeira mensal máxima, por órgão ou entidade, para concessão das vantagens disciplinadas neste Decreto, podendo a mesma ser revista a qualquer tempo, consideradas as disponibilidades financeiras do Município e os limites máximos de despesas de pessoal definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 12** - Caberá ao titular máximo de cada órgão ou entidade formular, perante a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG pedido fundamentado de concessão das vantagens disciplinadas neste Decreto, em quaisquer das suas espécies, acompanhado dos documentos que comprovem a caracterização da condições que a justificam.

**Art. 13** - Encaminhado o processo à SEPLAG, a mesma apreciará o pleito, verificando as disponibilidades financeiras informadas, o respeito às cotas fixadas e a ordem das solicitações, podendo promover quantas diligências julgue necessárias à instrução do feito.

**Art. 14** - Apreciada a matéria pelo corpo técnico da SEPLAG, lavrar-se-á relatório a respeito do preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da vantagem, considerando o atendimento à cota, a disponibilidade financeira e a ordem dos pedidos, o qual subsidiará de modo não vinculante decisão final do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão a respeito da concessão, ou do arquivamento da solicitação.

**Parágrafo único** - O ato concessor da vantagem, devidamente fundamentado, indicará a data de início do seu pagamento.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

**CAPÍTULO IV -  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** - Em qualquer das situações enumeradas nos arts. 9º e 10, se comprovada a inadequação do servidor ao regime de trabalho ou desídia por parte do mesmo no cumprimento dos seus deveres, caberá ao seu superior imediato notificar o fato ao titular máximo do órgão ou entidade no qual o mesmo é lotado, recomendando a suspensão da vantagem concedida.

**Parágrafo único** - Comprovado, a qualquer tempo, que o desempenho funcional do servidor, em relação aos motivos que justificaram a concessão da vantagem, tornou-se insatisfatório, deixando o trabalho executado de corresponder ao padrão de qualidade exigido, caberá ao seu superior imediato notificar o fato ao titular máximo do órgão ou entidade no qual o mesmo é lotado, recomendando a supressão da vantagem.

**Art. 16** - Enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-COV-2), a que se refere o Decreto Municipal nº 669/2020, não será concedida nenhuma das vantagens regulamentadas neste Decreto, a não ser exclusivamente para fins de simples substituição de vantagens anteriormente concedidas, vedado o incremento nos valores que vinham sendo percebidos, caso em que a concessão se dará independentemente da fixação da cota semestral mencionada no art. 11.

**Art. 17** - O pagamento das vantagens regulamentadas neste Decreto poderá ocorrer à conta da entidade na qual o servidor esteja originalmente lotado ou à conta da entidade para a qual o servidor seja designado ou cedido, mediante acordo entre os titulares máximos das mesmas.

**Art. 18** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento do exercício.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PENEDO, Estado de Alagoas, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte, 384º anos de elevação à categoria de Vila.

**MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**

*Prefeito Municipal de Penedo-AL*

**Portarias**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº . 11.520/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,**  
no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, art. 2, inciso X, da Lei Municipal nº 1.611/2018, **CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 0433911/2019, **RESOLVE** conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE/COMUM, com tempo de serviço/contribuição de 20 anos e 09 dias, sendo destes apenas 19 anos, 08 meses e 14 dias trabalhados no Município, em favor da Sr.<sup>a</sup> **MARIA MARGARETH CAVALCANTI MELO**, CPF sob nº 255.658.344-49, Matrícula nº 623, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, função de ASSISTENTE SOCIAL, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 6567/10950 avos**, calculados com base na média, aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, em conformidade ainda com o art. 17, da Lei Municipal nº 1611/2018, de 13 de março de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de 01.07.2020, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

Dê-se ciência. Registre-se.  
Publique-se. E cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,  
aos dezessete dias do mês de junho do ano de  
dois mil e vinte, 384º ano de elevação à  
categoria de Vila.

*Marcius Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**

**Republicada** por conter **incorreção** na original, publicada no Diário Oficial Do Município (DOU) nº 1413, de 24 de junho de 2020, páginas 08 e 09.